

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Regulamento n.º 1/2007 de 2 de Janeiro de 2007

Atendendo a que constitui uma competência das Câmaras Municipais a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara, considerando que a existência de habitação condigna é um dos elementos essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, elaborou o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso ao apoio a conceder pela Câmara Municipal de Vila do Porto, visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares comprovadamente mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à execução de obras de recuperação, conservação e ampliação de habitações degradadas destinado à melhoria das condições básicas dos agregados familiares mais carenciados do município.

2 - Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- a) Substituição de coberturas (madeira e/ou telha), pinturas e rebocos;
- b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
- c) Ampliação da habitação;
- d) Recuperação ou substituição de portas, janelas e pavimentos;
- e) Remodelação de instalações eléctricas, de água e de gás.

3- Os apoios são concedidos para a realização de obras:

- a) Não abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades.
- b) Abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades cujos apoios se revelem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

4 - Os apoios a atribuir pela Câmara serão financiados através de verbas inscritas no Plano e Orçamento Anual, tendo como limite os montantes aí fixados.

5 - Os apoios serão concedidos em materiais de construção, utilização de maquinaria e mão-de-obra, bem como na elaboração de projectos de natureza técnica necessários ao licenciamento municipal.

6 - Os apoios serão avaliados por ordem de entrada na Câmara Municipal sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 - Será dada prioridade às famílias que integram no seu agregado crianças, idosos ou deficientes.

Artigo 2.º

Limite da comparticipação

O Apoio prestado pela Câmara Municipal para as obras de ampliação, recuperação, conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se no fornecimento de materiais, maquinaria e mão-de-obra necessários à realização das obras, num montante correspondente ao valor máximo de 4 salários mínimos regionais em vigor à data de entrada dos pedidos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.
- b) Rendimento – Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares e das bolsas de estudo.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso ao pedido de apoio:

- a) Serem titulares do título de propriedade, usufruto, posse ou arrendamento da habitação a que se destina o apoio;
- b) Residir no município há pelo menos 2 anos;
- c) O rendimento per capita dos indivíduos ou agregado familiar ser igual ou inferior a 75% do salário mínimo regional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio;
- d) O licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras, conforme os casos, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/ 99 de 16 de Dezembro com a redacção do Decreto-Lei 177/ 2001 de 4 de Junho (RJUE);
- e) Não terem sido objecto de apoio do município, para o mesmo fim, nos últimos 3 anos.

Artigo 5.º

Cálculo do rendimento

- 1- Para efeitos do Cálculo de Rendimentos per capita do agregado familiar tem-se em conta o montante médio líquido de todos os rendimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o respectivo agregado.
- 2- Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a saúde e a habitação, todos devidamente comprovados, serão deduzidos ao rendimento identificado na alínea c) do artigo 4.º.
- 3- Nos casos em que existam elementos do agregado familiar de maior idade que não apresentem qualquer rendimento e não façam prova de que se encontram incapacitados para o trabalho ou serem estudantes, considerar-se-á que auferem o salário mínimo regional, salvo se comprovarem que auferem rendimento inferior.

Artigo 6.º

Instrução do processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- 1 - Formulário de Candidatura (anexo 1) a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- 2 - Declaração de compromisso de honra do requerente onde declara:
 - 2.1 - Reunir condições para acesso ao apoio;
 - 2.2 - Não alienar o imóvel nos próximos 3 anos subsequentes à sua recuperação;
 - 2.3 - Ser aquele imóvel a sua residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;
 - 2.4 - Não beneficiar de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que aquele, a existir, seja insuficiente para a intervenção a realizar.

- 3 - Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia.
- 4- Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão do Contribuinte e do Cartão de Beneficiário devidamente actualizado.
- 5- Fotocópia da última declaração do Rendimento anual do IRS do agregado familiar apresentado no Serviço de Finanças do trabalhador por conta própria, ou declaração do rendimento mensal do mês anterior à candidatura emitido pela entidade patronal ou de outra entidade de onde sejam provenientes os rendimentos, nomeadamente declaração da Agência de Qualificação e Emprego comprovativa da situação de desemprego.
- 6- Fotocópia do documento actualizado comprovativo da titularidade do direito de propriedade, do arrendamento, da posse do imóvel ou de autorização do respectivo proprietário para a execução das obras, ou na sua impossibilidade, declaração sob compromisso de honra de que o requerente se encontra na posse do imóvel há pelo menos 3 anos, com indicação no mínimo de duas testemunhas e fundamentos das razões que o impedem de apresentar documento comprovativo.
- 7- Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário na qual dá autorização expressa para a execução das obras e se compromete a não aumentar a renda ou a intentar acção de despejo com fundamento nas obras realizadas.
- 8- Projecto de Obra quando legalmente exigido.

Artigo 7.º

Apreciação e decisão

A apreciação e decisão de que os candidatos ao apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento serão efectuadas em reunião de Câmara.

Artigo 8.º

Fiscalização

- 1- Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução.
- 2- A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento de alguma das disposições constantes do presente regulamento, constitui dever do infractor devolver à Autarquia o montante total do apoio recebido sem prejuízo da efectivação de responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

Artigo 9.º

Organização do processo

- 1- A Câmara Municipal de Vila do Porto organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:
 - a) Requerimento de Candidatura e demais documentos apresentados pelos requerentes;
 - b) Planta de Localização;
 - c) Fotografia do Imóvel;
 - d) Memória descritiva das obras a realizar e respectiva listagem.

Artigo 10.º

Execução da obra

As obras deverão iniciar-se no prazo de 3 meses a contar da data da recepção da notificação da atribuição do subsídio e estarem concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Anexo 1

Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada

Proc. Nº _____

Registado em ___/___/___

Funcionário _____

REQUERIMENTO

Ex. ma Senhora

Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

(Nome completo) _____,

Profissão _____, residente em _____, nº _____ na freguesia de _____, Concelho de Vila do Porto, contribuinte fiscal nº _____ com o telefone nº _____, vem pelo presente solicitar apoio para a realização de obras abaixo descritas, por não ter disponibilidade financeira para as realizar.

Mais informa que o agregado familiar é composto por _____ pessoas:

Parentesco	Nome	Idade	Profissão

Vila do Porto, ___ de ___ de _____

O Requerente

Anexo 2

Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada

Declaração de Compromisso

(Nome do requerente) _____, declara, sob compromisso de honra, a fim de beneficiar dos apoios constantes no Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação degradada, que:

- a) Reúne as condições de acesso ao apoio;
- b) Não alienará o imóvel durante os 3 anos subsequentes à recepção dos apoios;
- c) O imóvel objecto do apoio será a sua residência permanente pelo tempo previsto na alínea anterior;
- d) Não beneficiou de qualquer apoio para o mesmo fim ou que o mesmo é insuficiente;
- e) Não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

O declarante obriga-se, ainda por este meio, para todos os efeitos legais a respeitar integralmente, todas as condições estabelecidas no Regulamento para recepção do apoio requerido.

Vila do Porto, _____ de _____ / _____

(Assinatura)